



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

1) Comissão de Justiça
2) Vereadores
23/06/97 *EFK*

MENSAGEM Nº 23/97

Comunica Veto ao Autógrafo nº 26/97, que autoriza desafetação e a cessão real de uso de área no Loteamento São João, Vila São Benedito.

Exmo. Sr.
Vereador Felipe Francisco César Costa
DD. Presidente da Câmara de Vereadores de
Pindamonhangaba

PROTÓCOLO

CÂMARA DE VEREADORES
PINDAMONHANGABA
16 JUN 10 12 51 005982

Prezado Senhor:

Com a presente Mensagem vimos, respeitosamente, comunicar a essa Casa de Leis, que este Executivo, após VETO ao Autógrafo nº 26/97, que "Dispõe sobre a desafetação e a cessão real de uso de área no Loteamento São João, Vila São Benedito".

O VETO em apreço baseia-se, principalmente, na localização da área, conforme verifica-se no croqui em anexo, pois sua desafetação fere normas legais.

A área objeto da desafetação faz parte da faixa "non aedificandi", pois fica à margem do Ribeirão Capituba e de acordo com a Lei Federal nº 7.511 de 07.07.86 - Código Florestal, não poderá haver qualquer construção numa faixa de 30,00 m (trinta metros), à margens de córregos.

Outrossim, vimos informar que se o Presente Projeto de Lei for promulgado por esse Egrégio Legislativo, sérios problemas irão advir quando da construção do prédio, devido à situação do terreno, ou seja, propensa à inundações e também quanto à aprovação do projeto em órgãos competentes, já que desrespeita preceito legal.

Temos ainda, que a Área em questão pertence à Rua São Pedro do Loteamento São João, Loteamento este devidamente registrado, com áreas e ruas definidas em seu projeto e, sua caracterização, fere a Constituição do Estado

PALACETE 10 DE JULHO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

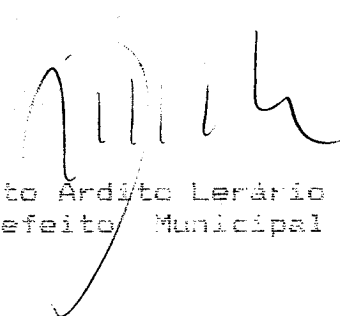
do São Paulo, que em seu art.190, inciso VII, proíbe tal alteração. A desapropriação proposta pelo Autógrafo nº. 26/97, de área considerada de uso comum - Rua - para área de bem dominical, causará sérios problemas no Registro do Loteamento "São João", alterando sobremaneira seu projeto original.

É certo que este Executivo não desconhece o alívio da intenção do Nobre Legislador ao submeter, a este Poder Legislativo, a proposição de Sábido Social, mas em face do exposto, não restou outro caminho a não ser VETAR na íntegra o Autógrafo em questão.

Este Executivo espera, sinceramente, que seja acolhido o presente VETO, pelos Senhores Veredores, pelas razões aqui expostas.

No encargo, reitero a V.Exa., protestos de elevada estima e consideração, homenagem em que peço seja extensiva a todos os Nobres Veredores que integram essa Casa de Leis.

Pindamonhangaba, 13 de junho de 1997.


Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal

VETO

Projeto de Lei - Apreciação
Entrada 23/ 06/ 97
Prazo Vence 13/ 08/ 97

PRJ/PEassanello

PALACETE 10 DE JULHO